

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



AUTOGRAFO DE LEI N°006/2022, CAMPINORTE 09 DE MARÇO 2022

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINORTE/GO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campinorte-GO,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional no âmbito do Município de Campinorte.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a promoção da qualificação social e profissional, com prevalência na abrangência de comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes, conforme os princípios insculpidos no art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I** - Formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;
- II** - Melhoramentos na escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III** - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV** - Capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- V** - Ingresso no mercado de trabalho e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



VI - Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo o desemprego;

VII - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;

VIII - formação dos participantes, conforme a demanda de micro e microempresários de cada região do município, com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, para assegurar a implementação e manutenção do Programa, firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As inscrições para seleção do Programa Municipal de Qualificação Profissional poderão ser efetuadas conforme edital a ser divulgado pelo órgão competente, do qual constarão a relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional são:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Campinorte;

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

Parágrafo único. Serão garantidas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham portadores de necessidades especiais sob sua guarda, tutela ou curatela.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional obedecerão ao edital a ser publicado pelo órgão competente.

§ 1º VETADO

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



§ 2º Os cursos terão conteúdos de qualificação social e profissional, com aulas teóricas e práticas, na forma de ensino presencial ou à distância, de acordo com as necessidades sociais e a conveniência da administração.

§ 3º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Campinorte, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Itallo Fernandes da Silva Nunes
Presidente da Câmara municipal

Amarildo Pimenta Novaes
1º secretário

CAMPINORTE - GO

08/10/1963